



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.119 DE 30 DE ABRIL DE 2024.


O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica nomeado o Beco existente na Rua Tomaz Antônio Gonzaga ao lado da fábrica RI19, que passará a denominar-se “Beco José Lourenço Elias.”

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de Abril de 2024.



NILTON FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em 30 de Abril de 2024  Superintendente de Controle Interno.

Márcio Alessandro Fernandes
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO